



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO.**



PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Referência:

Concorrência Pública n.º 002/2021.

Processo Administrativo Licitatório n.º 399/2021.

DACON CONSTRUTORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.552.984/0001-53, com sede na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, nº 3.427, sala 201B, bairro Belo Horizonte, CEP nº 37.900-017, na Cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, devidamente representada na forma do seu ato constitutivo, vem à presença da Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas Proponentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir desenvolvidos.

=== DA TEMPESTIVIDADE ===

Considerando que, *a uma*, a sessão presencial de abertura dos envelopes relativos à Habilitação das Proponentes foi realizada em **22/04/2021**, sem, contudo, proferir decisão administrativa na mesma data; *a dois*, a r. Comissão Permanente publicou, no Diário Oficial do Município em **1º/05/2021**, decisão administrativa acerca da **habilitação e inabilitação** das empresas; *a três*, foram concedidos 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais e igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes; *a quatro*, contados da intimação da Ata; *a cinco*, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; *a seis*, as Recorrentes interpuseram recursos administrativos **até 07/05/2021, conclui-se** que os licitantes poderão apresentar de forma tempestiva suas contrarrazões até **17/05/2021**, conforme preconiza o **item 20.06** do instrumento convocatório e garante o art. 109, I, *a*, c.c. ao §3º., da Lei Federal n.º 8.666/1993, o que evidencia a tempestividade das presentes contrarrazões ao recurso administrativo. Confira-se:

20.05. Dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.05.01. Habilitação ou inabilitação de licitante;

20.06. Interposto recurso contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a-) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



=== DOS FATOS ===

Trata-se de procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade de concorrência pública, objetivando a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e efficientização de sistema de iluminação pública de locais públicos, logradouros, vias, praças, pontilhões, áreas de lazer, dispositivos viários e outros do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, a serem realizados conforme as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico.



Realizada a sessão, e após habilitação das Proponentes, as Licitantes **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 53.591.103/0001-30), **MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -ME** (CNPJ/MF sob o n.º 21.845.065/0001-08) e **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 23.984.666/0001-27) apresentaram recursos administrativos.

Em síntese, a proponente **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. (CNPJ/MF sob o n.º 53.591.103/0001-30) requereu a inabilitação da Licitante **DACON CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, aduzindo que a certidão de regularidade fiscal municipal (débitos mobiliários) apresentada está, em seu entender, em desacordo ao quanto previsto no instrumento convocatório.

Por sua vez, a Recorrente **MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ME** requereu a inabilitação de todas as Proponentes, exceto dela própria, em virtude de apresentarem a certidão de falência da Justiça Estadual, mas não da Federal.

Finalmente, a Recorrente **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 23.984.666/0001-27) interpôs recurso para obter a reforma da r. Decisão Administrativa no sentido de ser considerada habilitada no certame.

Eis a síntese dos fatos relevantes.

=== DO MÉRITO ===

1. DA COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O instrumento convocatório exige, nos termos do subitem **07.02.03** e para fins de habilitação fiscal, a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, expedida pela Autoridade competente do domicílio da sede da Proponente. Confira-se:

07.02.03. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

Veja que em momento algum o instrumento convocatório exige cópia autenticada dos documentos relativos à regularidade fiscal prevista no item **07.02.03**.

Inclusive, vale lembrar que o instrumento convocatório permite, em seu subitem **07.06**, que as Licitantes apresentem o Certificado de Registro Cadastral, em substituição aos documentos exigidos nos itens **07.01**, **07.02**. e **07.05**. Veja:



07.06. Os documentos citados nos itens 07.01, 07.02 e 07.05, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara que pode ser obtido através do endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>



Portanto, e caso V.Sa. professe entendimento neste sentido, a Peticionária requer a **conversão do feito em diligência** para constatar a existência de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Araraquara **declarando** a regularidade fiscal da Licitante **DACON CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, conforme autoriza o instrumento convocatório em seu item 13.08:

13.08. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Importantíssimo gizar também que a Peticionária é **empresa de pequeno porte**, de sorte que lhe é conferido tratamento diferenciado, por força da Lei Complementar n.º 123/2006, do §14º do Art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da **expressa** disposição contida no **Item VIII** do instrumento convocatório.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Nesse sentido, a **comprovação** de regularidade fiscal **somente será exigida** para efeito de assinatura do contrato, devendo a Licitante apresentar a documentação exigida **ainda** que apresente alguma restrição, *in verbis*:

VIII. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

08.01. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Ou seja, em caso de **eventual restrição** no documento acostado, **será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis** - contado da decisão administrativa que a sagre vencedora no certame - para sanar a aduzida inadequação documental, notadamente para emissão de eventuais certidões negativas ou, ainda, positivas com efeitos de negativa. Confira-se:

08.01.01. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Portanto, e em prestígio à celeridade do trâmite, a Peticionária instrui as presentes contrarrazões com a **1-) Certidão Negativa de Débitos (CND)** emitida pela Prefeitura Municipal de Passos, Estado de Minas Gerais, **e o 2-) Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, **para fins de eventual regularização.**



Portanto, por qualquer ângulo de que se observe o pleito recursivo da **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não lhe é possível conferir razão ou prosperidade, **devendo ser indeferido seu pleito de plano.**

2. DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA: DA INTELIGÊNCIA DO ITEM 07.05 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO ARTIGO 31, INC. I, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

Vale apontar que o instrumento convocatório estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira da Proponente, a exigência da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, **ou**, ainda, o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Araraquara:

07.05. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

07.06. Os documentos citados nos itens 07.01, 07.02 e 07.05, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara que pode ser obtido através do endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>

Nos termos do Art. 31, Inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Administração Pública poderá exigir a certidão negativa de falência ou concordata **cingida** à expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica. Confira-se:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; [grifo nosso]

Exigir quaisquer documentos adicionais ao quanto previsto no instrumento convocatório é, na verdade, descumprir a expressa disposição legal do Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pela qual os atos administrativos praticados pela Administração Pública Licitante estão adstritos e **estritamente** vinculados ao Edital:

Art. 41, Lei n. 8.666/1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Impende salientar, por oportuno, que o procedimento licitatório tem por objetivo precípuo a **garantia** e **observância** dos princípios insculpidos na Constituição Federal, dentre os quais despontam escoteiros o da **vantajosidade** da proposta em prestígio ao interesse público, e o da vinculação ao instrumento convocatório, tudo mediante julgamento objetivo dos documentos e propostas ofertadas pelas Proponentes participantes, *in verbis*:

Art. 3º, Lei n.º 8.666/1993. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Consequentemente, a alegação da Recorrente **MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-ME** não tem amparo legal, muito menos respaldo no instrumento convocatório, devendo ser imediata e igualmente indeferida, o que desde já se requer.

=== DA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO CERTAME EPIGRAFADO ===

Superados tais pontos, é imperioso que seja designada data para a abertura dos envelopes relativos à proposta, nos termos do instrumento convocatório:

13.05. Estando presentes todos os licitantes e havendo desistência expressa e individual do direito de interpor recurso administrativo em face da decisão de inabilitação ou de habilitação, serão abertos os Envelopes Nº 2, relativo às propostas, cujos documentos serão igualmente rubricados pelos componentes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos participantes presentes no ato.

=== DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ===

Nos termos do instrumento convocatório, requer seja atribuído efeito suspensivo às contrarrazões recursais, nos termos do instrumento convocatório:

13.06. Sendo suspenso o certame para análise dos Envelopes nº 01, referente à habilitação, ou em caso de interposição de recurso administrativo, os Envelopes nº 02 contendo as propostas dos licitantes serão rubricados, no seu fecho, por todos os presentes à sessão, visando garantir-lhes a inviolabilidade.

20.08. Os recursos administrativos acima elencados terão efeito suspensivo.

=== DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS ===

Ante o exposto, requer-se o processamento das presentes **contrarrazões** ao recurso interposto, para que seja apreciado em seu mérito e, ao final, seja julgado integralmente procedente, no sentido de manter a r. decisão administrativa da Ilma. Comissão Permanente de Licitante, no sentido de **habilitar** a proponente **DACON CONSTRUTORA EIRELI**, em virtude da apresentação da documentação necessária à participação no certame de forma tempestiva.

Alternativamente, requer a conversão do feito em diligência, para que seja constatada pela Ilma. Comissão a regularidade fiscal da Licitante **DACON CONSTRUTORA EIRELI**.

Subsidiariamente, e caso seja considerada **como restrição** a apresentação de cópia não autenticada da certidão de regularidade fiscal municipal, requer sejam recebidos os documentos relativos à habilitação fiscal devidamente corrigidos que



instruem a presente peça recursal, nos termos previstos no §14º do Art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no item 08.01 do instrumento convocatório.

Requer a atribuição de efeito suspensivo às presentes contrarrazões, nos termos dos itens 13.06 e 20.08 do instrumento convocatório.

Ato contínuo, requer seja designada nova data para abertura dos envelopes das propostas, conforme preconiza o item 13.05 do instrumento editalício.

Nesses termos,
pede e aguarda deferimento.

Passos/MG, 13 de maio de 2021.

DOUGLAS APARECIDO DE
PAULA RIBEIRO:87712334668

Assinado de forma digital por DOUGLAS
APARECIDO DE PAULA
RIBEIRO:87712334668
Dados: 2021.05.13 17:04:05 -03'00'

DACON CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF nº. 16.552.984/0001-53





Prefeitura Municipal de Passos - MG

C N D - Certidão Negativa de Débito Municipal Número: 35.777

Dados do Contribuinte:

NOME: DACON CONSTRUTORA EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 16552984000153

Certificamos, que por inexistir no cadastro municipal débito impeditivo para a expedição da respectiva certidão, o contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos, multas e preços inscritos ou não em dívida ativa, ressalvado a Prefeitura Municipal de Passos/MG o direito de cobrar e inscrever em dívida os débitos devidos que venham a serem considerados legais e de responsabilidade do contribuinte.

Secretaria da Fazenda
PMP
Dep. de Rendas e Fiscalização
18 Setor de Rendas - Diretor

Passos, 08/03/2021

Secretaria da Fazenda
PMP
Dep. de Rendas e Fiscalização
Tesouraria - Chefe de Divisão

VÁLIDA POR 90 DIAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 6 de maio de 2021 15:11:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/119750605215568155243>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 119750605215568155243-1
Data: 06/05/2021 09:55:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL43805-VURT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DACON CONSTRUTORA EIRELI tinha posse do documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DACON CONSTRUTORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DACON CONSTRUTORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2021 16:33:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DACON CONSTRUTORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 119750605215568155243-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b257082aadb50d4e7ff6a6a6be9b5737f631ad5a585acc668db38e87cdf93e9eef4c65489d8bd3ac2c24eb470e3259d0bfa587ec2731aab9f2952622e89088d4b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 033/2021

Certificamos que a Empresa: **DACON CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 16.552.984/0001-53 **Inscrição Estadual:** 0019997670060

ENDEREÇO: Rua Três Corações, N.º 1.074 **Bairro:** Muarama

CIDADE: PASSOS **UF:** MG

CEP: 37.902-318 **FONE/FAX:** (35) 9180-4468 **E-MAIL:** Gustavo@daconconstrutora.com.br

Capital Social: R\$ 1.050.000,00. Objeto Social: **INSTALACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO E REPARO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIA PUBLICA URBANA E RURAL. LOGRADOUROS, RODOVIAS, PASSAGENS, VIADUTOS, PORTOS E AEROPORTOS, COM EMPREGO DE QUALQUER TECNICA DE LUMINESCENCIA, COMPREENDENDO AINDA A INSTALACAO E MANUTENCAO EM REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO PUBLICA, LUMINARIAS, LAMPADAS VAPOR DE SODIO, LAMPADAS LED, LAMPADAS POR ENERGIA SOLAR, LAMPADAS CONVENCIONAIS, TRANSFORMADORES, RELIGADORES, CABOS, REGULADORES, SEMAFOROS,** **VIDE VERSO**

Encontra-se registrada no Cadastro de Fornecedores para licitações desta Prefeitura Municipal, de acordo com documentos apresentados pelo Art. 27 a 33 da Lei de Licitações nº. 8.666, de 21/06/1993.

Araraquara 03 de ABRIL de 2021

VALIDADE: 03 / ABRIL / 2022

DENIS PETERSON
 COMISSÃO DE INSC. EM REGISTRO CADASTRAL
 PRESIDENTE

CASSIANO SIMÕES FERREIRA
 COMISSÃO DE INSC. EM REGISTRO CADASTRAL

JOSMAR ALBERTO PESSIN
 COMISSÃO DE INSC. EM REGISTRO CADASTRAL

O presente Certificado de Registro Cadastral perderá a validade caso não forem renovadas as certidões negativas de pedido de falência ou concordata e a prova de regularidade com as Fazendas Federal, União, Estadual, Municipal, I.N.S.S. e F.G.T.S., observadas as datas abaixo:

CERTIDÕES:	VALIDADE	RENOVAÇÕES ATÉ		
<u>CERTIDÃO CONJUNTA:</u>	31 / 08 / 2021	___/___/___	___/___/___	___/___/___
<u>CERTIDÃO ESTADUAL:</u>	22 / 04 / 2021	___/___/___	___/___/___	___/___/___
<u>CERTIDÃO MUNICIPAL:</u>	08 / 06 / 2021	___/___/___	___/___/___	___/___/___
<u>CERTIDÃO F.G.T.S.</u>	11 / 04 / 2021	___/___/___	___/___/___	___/___/___
___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___	___/___/___
<u>FALÊNCIA/CONCORDATA:</u>	05 / 09 / 2021	___/___/___	___/___/___	___/___/___
<u>CERTIDÃO TRABALHISTA:</u>	31 / 08 / 2021	___/___/___	___/___/___	___/___/___

3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, INCLUINDO OS SERVICOS DE: COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, DE ORIGEM DOMESTICA E INDUSTRIAL ATRAVES DE LIXEIRAS, VEICULOS OU CACAMBAS, COLETA DE RESIDUOS EM LIXEIRAS PUBLICAS, COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DEMOLICÖES, COLETA DE MATERIAIS RECUPERAVEIS E TRANSFERENCIA DEFINITIVA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITARIOS OU LIXOES.

4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, INCLUINDO ASFALTAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS (RODOVIAS, ESTRADAS, ACESSOS, RUAS, AVENIDAS, PRACAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E CALCADAS), COM APLICACAO DE ASFALTO, CBQU CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PMFPRE MISTURA A FRIO, CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPABURACO, LAMA ASFALTICA E CONGENERES). **4221902** - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO DE USINAS ESTACOES, SUBSESTACOES DE ENERGIA ELETRICA HIDRELETRICAS, EOLICAS, ESTACOES DE FORCA E LUZ, REDES DE TRANSMISSAO ELETRICA, DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, PLANTAS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUINDO A ELETRIFICACAO RURAL. **4221903** - MANUTENCAO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO REPARO DE LINHA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, EXECUTADA POR EMPRESA NAO PRODUTORA OU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA. **4221904** - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, COMPREENDENDO EXECUCAO DE PROJETOS PARA ESTACOES E CENTRAIS TELEFONICAS, ESTACOES REPETIDORAS, REDES DE TELEFONIA, CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CABOS TELEFONICOS DE LONGA E MEDIA DISTANCIA. **4299599** - OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS, ESCORAMENTO, INSTALACAO DE TANQUES PARA COMBUSTIVEIS, SERVICOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISAO DE TERRAS), COM EXECUCAO DE BENFEITORIAS. **4313400** - OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMPREENDENDO OS SERVICOS DE: BOTA FORA, COMPACTACAO DE SOLO, CORTE E ATERRO, DESATERRO, ESCAVACAO, TERREPLENAGENS, REMOCAO DE TERRA, LOCACAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS COM CONDUTOR. **4321500** - INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO E REPARO ELETRICO COMPREENDENDO OS SERVICOS DE CABEAMENTO LOGICO E ELETRICA, OBRAS DE INSTALACOES ELETRICAS, INDUSTRIAIS, RURAIS, EDIFICACOES, PAINELIS, QUADROS, CAIXAS, PAINELIS FOTOVOLTAICOS. **4399101** - ATIVIDADE DE COORDENACAO, GERENCIAMENTO, EXECUCAO, ATIVIDADES DE DIRECAO E RESPONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO. **4399104** - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. **4930201** - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL. **4930202** - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. **7112000** - SERVICOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO FISCALIZACAO/SUPERVISAO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVICOS SIMILARES, INCLUINDO A FISCALIZACAO DE CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, A CONCEPCAO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALACOES INDUSTRIAIS E AINDA ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTEs AREAS: ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO, ENGENHARIA ELETRICA, ELETRONICA, DE MINAS, MECANICA, INDUSTRIAL, ENGENHARIA AMBIENTAL. **7732201** - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, GUINDASTES, PERFURATRIZES, CAMINHAO MUNK, EXCETO ANDAIMES. **8129000** - ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE CAPINA, VARREDURA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS. **8130300** - SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PODA DE ARVORES, PODA EM LINHAS DE TRANSMISSAO EM AREA URBANA E RURAL, MANUTENCAO DE AREAS VERDES.

Araraquara, 08 de Abril de 2.021

DENIS PETERSON
COMISSÃO DE INSC. EM REGISTRO CADASTRAL
PRESIDENTE